# Diário Oficial
## MUNICÍPIO DE MIRASSOL
**www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol**

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Notificações*** ..... 2
Auto de Infração ..... 2


## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL


CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol


## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

# PODER EXECUTIVO

## Notificações

## Auto de Infração

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**

Artigos 169 § 3º, 170 § 2º e 171 §2º da Lei Municipal nº 2.454/01 c/c artigos 47 e 48 caput, §1º e incisos I, II, III e IV do
Decreto Municipal nº 5.425/2018. Lei Complementar, 3.537/12, 285, VII

- **ALINE TOMAZ DA SILVA – Cad. nº 23394-0**

O Contribuinte, sujeito aos dispositivos da Lei Complementar Federal 5.172/66 e da Lei Municipal 2.454/01, observadas as alterações, inscrito nesta Prefeitura, **deixou de efetuar fechamento no sistema eletrônico da DEISS**, e com isso, deixou de declarar as informações referentes aos serviços prestados e/ou contratados ou não, havendo incidência do ISSQN ou não, referente aos meses de JANEIRO DE 2019 A MAIO DE 2020. Portanto, pelo descumprimento da obrigação acessória, fica sujeito às penalidades legais infligidas através deste Auto de Infração e Imposição de multa. Deverá procurar o Departamento de Tributos e Fiscalização, no prédio do Paço Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias desta publicação, para o recolhimento do crédito tributário com desconto de 20/10% da multa ou interposição de defesa/recurso.

Lúcia Morais Torrezan
Fiscal Tributária
Mat. 105863/0

.....

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**

(Artigo, 156. Lei Municipal, 2.454/2001 e 286, X, da Lei Municipal 3.537/2012)

O contribuinte relacionado neste edital, sujeito aos dispositivos da Lei Complementar Federal 5.172/66 e da Lei Municipal 2.454/01, observadas as alterações, inscrito nesta Prefeitura, fica notificado da multa devida, por não ter comunicado à Prefeitura o encerramento de suas atividades dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Portanto pelo descumprimento da obrigação acessória, fica sujeito às penalidades legais conforme Lei Municipal 3.537/212, art. 286, X. Deverá procurar o Departamento de Tributos e Fiscalização, no prédio do Paço Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias desta publicação, para o recolhimento do crédito tributário com desconto de 20/10% da multa ou interposição de defesa/recurso.

- ALINE TOMAZ DA SILVA CAD. 23394-0

Lúcia Morais Torrezan
Fiscal Tributária
Mat. 105863/0

.....